

Justiça adaptada às crianças: perspetivas e experiências das crianças e dos profissionais

Resumo



Dos direitos consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, alguns são particularmente relevantes para os direitos das crianças em processos judiciais, nomeadamente o direito à dignidade do ser humano (artigo 1.º), a proibição da tortura e dos tratos ou penas desumanos ou degradantes (artigo 4.º), o direito à liberdade e à segurança (artigo 6.º), o respeito pela vida privada e familiar (artigo 7.º), a proteção dos dados pessoais (artigo 8.º), a não-discriminação (artigo 21.º), os direitos das crianças (artigo 24.º) e o direito à tutela judicial efetiva (artigo 47.º).

A participação efetiva das crianças nos processos judiciais é vital para melhorar o funcionamento da justiça. Os instrumentos europeus e internacionais de direitos humanos reconhecem a importância da participação das crianças. Os Estados-Membros da União Europeia (UE) devem, todos eles, garantir que os superiores interesses das crianças sejam a consideração primordial em todos os assuntos que lhes digam respeito. Não obstante, o tratamento de crianças em processos judiciais continua a ser uma preocupação na UE.

A Comissão Europeia apoiou os esforços enviados para adaptar mais e de várias formas a justiça às crianças. Conferiu prioridade à justiça adaptada às crianças no Programa da UE para os Direitos da Criança (2011-2014), definindo diversas propostas para reforçar as salvaguardas processuais relevantes, levando a cabo uma investigação

pertinente sobre a legislação e políticas da UE-28 e apoiando os Estados-Membros da UE na melhoria dessa proteção. Na sequência do relatório de 2015 da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) sobre a justiça adaptada às crianças, a Comissão emitiu um documento de orientação política sobre a participação das crianças nos processos penais, cíveis e administrativos nos 28 Estados-Membros da UE. A Comissão comprometeu-se também a publicar as *diretrizes sobre a justiça adaptada às crianças*, do Conselho da Europa, 2010, que promovem os direitos das crianças a serem ouvidas, a serem informadas, a serem protegidas e não discriminadas, bem como o princípio do interesse superior da criança.

A FRA, em cooperação com a Comissão Europeia, recolheu e analisou dados para apurar em que medida estes direitos são cumpridos na prática. Fê-lo através de entrevistas com profissionais e crianças envolvidas em processos judiciais. O primeiro relatório da FRA sobre a sua investigação em 2015 centrou-se na perspetiva dos profissionais.

O presente resumo dá a conhecer as principais conclusões do segundo relatório. Esse relatório centra-se nas perspetivas das crianças, apresentando os seus pontos de vista sobre os fatores que impedem a sua plena participação e sobre os esforços que poderão contribuir para superar esses obstáculos. Tal como o primeiro relatório, sublinha que ainda há muito a fazer para que a justiça na UE esteja verdadeiramente adaptada às crianças.

Recolha e cobertura dos dados

O Programa da UE para os Direitos da Criança salientou que a falta de dados fiáveis e comparáveis impede o desenvolvimento e a aplicação de políticas baseadas em factos concretos. Para resolver o problema da falta de dados, a Comissão Europeia e a FRA fizeram um levantamento do trabalho já efetuado neste domínio. A recolha coordenada e sistemática de dados incluiu os indicadores para os direitos das crianças que a FRA desenvolveu em 2010 e, posteriormente, em 2012, aprofundou no capítulo da justiça de família. Os indicadores seguem o modelo baseado em direitos desenvolvido pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), o qual tem por objetivo medir:

- os compromissos dos responsáveis (indicadores estruturais);
- os esforços (indicadores de processo) desenvolvidos para cumprir essas normas;
- os resultados (indicadores de resultados).

A FRA desenvolveu investigação no terreno com base em entrevistas realizadas em dez Estados-Membros da União Europeia, selecionados de modo a refletir uma diversidade de sistemas judiciais e diferentes práticas em matéria de participação das crianças na justiça: Alemanha, Bulgária, Croácia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Polónia, Reino Unido e Roménia.

A primeira parte do trabalho da FRA, apresentada no relatório principal e no resumo, incide sobre a visão dos profissionais. O relatório *Child-friendly justice: perspectives and experiences of professionals on children's participation in civil and criminal judicial proceedings in 10 EU Member States* baseou-se em respostas de 570 juizes, procuradores, advogados, funcionários judiciais, psicólogos, assistentes sociais e agentes policiais que estão diariamente em contacto com crianças envolvidas em processos judiciais, cíveis e penais.

A segunda parte incide sobre as perspectivas das crianças. Baseia-se em respostas de 392 crianças que participaram nesses processos, na qualidade de vítimas, testemunhas ou partes, com particular atenção sobre os casos de abuso sexual, violência doméstica, negligência e guarda de menores. A investigação não abrangeu crianças suspeitas ou acusadas em processos penais.

Este trabalho contribui para definir a população de indicadores de processos e resultados, dotando-a de dados qualitativos relativos a nove dos 10 Estados-Membros da UE objeto de estudo. Os pareceres da FRA sobre a adaptação da justiça às necessidades das crianças, como delineado no presente resumo, têm por base uma análise agregada das entrevistas aos profissionais e às crianças.

Esta investigação faz parte do trabalho mais alargado da FRA sobre os direitos da criança, uma área temática central. Este trabalho está definido no Quadro Plurianual da FRA e reflete-se no desenvolvimento de indicadores dos direitos da criança e na recolha de dados sobre crianças em situações de particular vulnerabilidade — crianças traficadas e separadas da família, crianças requerentes de asilo, experiências de mulheres vítimas de violência na infância, bem como violência contra crianças com deficiência. Está igualmente associado à atividade da FRA no domínio do acesso à justiça e do apoio às vítimas.

Paralelamente, a Comissão Europeia recolheu dados estatísticos, quando disponíveis, de todos os Estados-Membros da União Europeia sobre a participação de crianças em processos penais, cíveis e administrativos. Os dados abrangem legislação e políticas relevantes existentes a partir de 1 de junho de 2012. Em 2015, foi publicado um documento de orientação política que deu a conhecer as conclusões, incluindo recomendações aos Estados-Membros.

Principais conclusões e aconselhamento fundamentado

A introdução de medidas específicas com vista a tornar os procedimentos judiciais mais «adaptados às crianças» facilita o acesso das crianças à justiça e a sua efetiva participação em processos judiciais, para além de contribuir para impedir a restrição ou violação dos direitos das crianças envolvidas em tais processos.

Nas suas respostas, os profissionais sublinharam a necessidade de normas claras e coerentes para

todos os profissionais envolvidos, bem como de um controlo sistemático da sua implementação. A investigação relativa às crianças reforça essa conclusão. Na sua perspectiva, o comportamento dos profissionais é fundamental para tornar os procedimentos mais adaptados às crianças e para que possam sentir-se confortáveis e seguras. Quando as crianças sentem que os profissionais as tratam com respeito, abertura, simpatia, quando são ouvidas e as suas opiniões tidas em consideração, existe uma maior probabilidade

de referirem um tratamento justo e consonante com o seu superior interesse. Os profissionais cujo comportamento as crianças avaliam de forma positiva são também aqueles que, com maior probabilidade, usam locais de audição adaptados às crianças e fornecem informações adequadas à idade e às crianças. O peso atribuído à forma como os profissionais tratam as crianças sublinha a necessidade de orientações práticas claras e de formação para todos os profissionais em contacto com as crianças.

Entrevistador: «E, na tua opinião, o que é mais importante fazer para garantir condições mais adaptadas às crianças?»

Criança: «Tem a ver com as pessoas que fazem as entrevistas. Eu acho que o seu comportamento é o aspeto mais importante — elas devem ser calmas e amigáveis. É fundamental.» (Polónia, sexo masculino, 16 anos, vítima, caso de violência doméstica)

É também muito importante para as crianças a sua participação. Tal como os profissionais, as crianças enfatizaram que necessitam de informação e apoio durante todo o processo, bem como salvaguardas processuais devidamente implementadas para poderem participar de forma cabal. As crianças e os profissionais também forneceram à FRA sugestões concretas para tornar os procedimentos mais adaptados às crianças e identificaram uma série de práticas promissoras — algumas das quais são apresentadas tanto neste resumo como nos relatórios principais.

Parecer 1 da FRA

Os Estados-Membros da UE devem garantir que os sistemas judiciais sejam mais adaptados às crianças e que os seus direitos sejam respeitados, independentemente do local e da forma como entram em contacto com o sistema judicial. Por conseguinte, cumprirá aos Estados-Membros considerar a possibilidade de avaliar os seus sistemas judiciais por forma a identificar políticas e práticas que impedem a adaptação dos processos penais e cíveis às crianças. Na sua avaliação, os Estados-Membros devem ter em conta a investigação relevante da Comissão Europeia e da FRA, incluindo as recomendações contidas no documento de orientação política da Comissão sobre a participação das crianças nos processos penais, cíveis e administrativos. Os Estados-Membros devem então elaborar um plano de trabalho, considerando as práticas promissoras de outros Estados-Membros suscetíveis de serem partilhadas entre os atores nacionais e regionais e a nível da UE. Os Estados-Membros e, se for o caso, a UE devem considerar a possibilidade de promover ações de sensibilização para uma justiça mais adaptada às crianças entre as partes interessadas.

Direito a ser ouvido

O direito a ser ouvido e a exprimir a sua opinião é essencial para uma participação efetiva nos processos judiciais. Este direito é garantido às crianças pela União Europeia, pelo Conselho da Europa e pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Estabelecimento de salvaguardas processuais para assegurar a proteção das crianças

Embora a legislação da UE confira direitos específicos e salvaguardas a crianças vítimas de crime, bem como salvaguardas mínimas para crianças testemunhas de determinados crimes, a verdade é que não existem salvaguardas equivalentes para crianças que participam em processos cíveis. Do mesmo modo, a legislação da UE não prevê salvaguardas para as crianças testemunhas de crimes não abrangidos por legislação específica nessas matérias — como o tráfico e a exploração sexual. Vários instrumentos internacionais, incluindo a Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos da Criança, do Conselho da Europa, impõem algumas obrigações nesses casos.

As salvaguardas processuais para crianças vítimas assumem várias formas. Por exemplo, a diretiva relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos (2011/36/UE), a diretiva relativa à luta contra o abuso sexual, a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil (2011/93/UE) e a diretiva relativa aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade (2012/29/UE) incluem o seguinte: as entrevistas com crianças vítimas são limitadas em número, têm lugar em instalações próprias e são realizadas por profissionais com formação — se possível, pela mesma pessoa; o contacto visual entre crianças e infratores é evitado; as crianças não têm de comparecer em tribunal e são ouvidas, ao prestar depoimento, através de tecnologias de comunicação ou através de gravações audiovisuais das entrevistas que possam ser utilizadas como prova; as audições são fechadas ao público; e as crianças são acompanhadas por um representante legal ou adulto da sua escolha.

Tanto os profissionais como as crianças consideram essas salvaguardas processuais fundamentais. Os profissionais salientam que estas salvaguardas reduzem o stresse a que as crianças estão sujeitas, facilitam a sua participação em processos judiciais e ajudam a evitar a vitimização secundária. Além disso, profissionais de todos os 10 Estados-Membros investigados deram exemplos que ilustram que a não aplicação dessas salvaguardas afeta muito

negativamente os processos e as próprias crianças. As crianças também entendem que as salvaguardas reduzem o stresse a que estão submetidas na apresentação do seu depoimento e ajudam-nas a participar mais livremente; as salvaguardas que não são implementadas sistematicamente podem constituir uma fonte considerável de medo e ansiedade.

«Não deviam torturar a criança, obrigando-a a contar a história tantas vezes... Muito angustiante... Devia contar uma vez, acho eu, por exemplo... diretamente ao psicólogo, que depois contaria a um investigador; contar a alguém que depois transmitiria o testemunho ao juiz e assim a criança não tinha de ser chamada novamente. E, no pior dos casos, [a criança devia contar] ao juiz... mas não no tribunal.» (Bulgária, sexo feminino, 14 anos, vítima, caso de abuso sexual)

Concretamente, as crianças preferem prestar o depoimento na ausência dos réus e das suas famílias ou amigos ou, quando não é possível, recorrer a divisórias para evitar o contacto visual. As crianças sentem-se pressionadas quando têm de prestar depoimento mais de uma vez, perante várias pessoas e em ambientes que não são adaptados às crianças. As crianças geralmente preferem ter o menor número possível de pessoas presentes durante as audições e querem ser informadas sobre as funções dos presentes na audição. Algumas crianças que participam em processos penais dão grande importância à possibilidade de tomar uma decisão informada no que respeita às salvaguardas processuais disponíveis, com consciência das possíveis consequências da escolha de determinadas medidas em detrimento de outras. Também valorizam a possibilidade de escolher o género dos profissionais que conduzem as audições, ou se, e quando, uma pessoa de confiança os deve acompanhar — e às vezes preferem ficar sozinhos com os profissionais que realizam as audições.

«Eu gostava mais de falar [ser interrogada] atrás de uma divisória porque é melhor falar presencialmente do que através de uma ligação [vídeo]... Estávamos a falar sobre isso e eu fiz algumas perguntas, “se eu estivesse atrás da divisória quem é que conseguia ver-me?” E responderam que só os jurados e o juiz, mais as pessoas que me faziam as perguntas, é que conseguiam ver-me. Então, em vez de optar pela ligação de vídeo, decidi fazer assim.» (Reino Unido, sexo feminino, 17 anos, vítima, caso de abuso sexual)

As leis da maioria dos Estados-Membros preveem salvaguardas processuais para os processos penais, nomeadamente a adaptação física do ambiente em que as audições têm lugar e o controlo do contacto com as outras partes, em particular o arguido. Regra geral, as disposições penais parecem ser mais circunstanciadas do que as disposições civis

no que respeita à autoridade responsável por ouvir a criança, ao ambiente em que a criança é ouvida e à extensão da informação prestada à criança. As disposições civis são mais fragmentadas: dependendo do tipo de processo, ouvir a criança pode ser obrigatório, opcional ou, pura e simplesmente, não estar regulamentado. A mediação é frequentemente sugerida como alternativa aos processos cíveis.

Os profissionais recomendam a aplicação de salvaguardas processuais a todas as crianças igualmente, quer em processos penais, quer cíveis. Da mesma forma, as crianças envolvidas em processos penais e cíveis — como nos casos de guarda de menores associados a casos de violência doméstica — queixam-se de que as salvaguardas processuais disponíveis em processos penais não o estão em processos cíveis. Inclui-se por exemplo, a possibilidade de evitar qualquer contacto com os arguidos, que poderão ser seus pais.

Parecer 2 da FRA

Os Estados-Membros da UE devem assegurar que as salvaguardas processuais garantam a participação das crianças em processos judiciais e protejam efetivamente o seu direito a ser ouvidas. Este desiderato inclui colmatar as lacunas dos quadros jurídicos penais dos países que carecem de salvaguardas, em especial no que se refere a crianças testemunhas. Deverão ser introduzidas salvaguardas análogas às que estão disponíveis para processos penais em processos cíveis — com especial atenção às crianças envolvidas em processos múltiplos, como nos casos de guarda de menores relacionados com casos de violência doméstica. Além disso, os Estados-Membros devem considerar, com maior frequência, o recurso a tipos de mediação adaptadas às crianças.

Parecer 3 da FRA

Os Estados-Membros da UE devem proceder à gravação das audições em vídeo — incluindo audições prévias ao julgamento — e garantir que as gravações sejam provas legalmente admissíveis para evitar repetições desnecessárias, nomeadamente durante o julgamento. Os Estados-Membros devem utilizar a gravação em vídeo como prática comum nos processos penais e como opção em processos cíveis. As esquadras de polícia, tribunais e outros locais de entrevistas devem estar equipados com tecnologia de gravação em bom estado, e os profissionais devem receber formação para as utilizar.

Parecer 4 da FRA

Os Estados-Membros da UE devem assegurar que todos os atores envolvidos consideram devidamente o interesse superior da criança no momento em que decidem quem deve estar presente nas audições. Os profissionais devem consultar as crianças sobre a pertinência de ter pessoas presentes nas audições e, em caso afirmativo, quando e quem. Nestas presenças, incluem-se as pessoas que prestam apoio, nomeadamente assistentes sociais, adultos de confiança, como pais, pais adotivos e prestadores de cuidados.

Maturidade da criança

Avaliação da maturidade

O nível de maturidade da criança é fundamental para determinar a forma como a criança deve participar num processo judicial. Os profissionais entrevistados afirmam que as avaliações de maturidade baseiam-se sobretudo em opiniões de juízes individuais ou determinadas por faixa etária, e não dispõem de um conjunto claro de critérios. Métodos como a avaliação de competências «Gillick» no Reino Unido não são utilizados de forma consistente nos vários países. Além disso, muitos profissionais subestimam o conhecimento e a capacidade de compreensão das crianças por não possuírem conhecimentos sobre o comportamento específico da criança e consciência do mesmo.

Parecer 5 da FRA

Para garantir que o direito a ser ouvido não esteja sujeito a limites de idade ou outras restrições arbitrárias, quer na lei quer na prática, os Estados-Membros da UE devem introduzir na sua legislação critérios claros para determinar a maturidade da criança e adotar métodos de avaliação da mesma. Isto poderia ajudar a determinar mais objetivamente a melhor forma de as crianças participarem em processos judiciais.

Considerar adequadamente a maturidade

O direito a ser ouvido é uma escolha, não uma obrigação, e as crianças referem que devem ter uma palavra a dizer sobre os moldes em que são ouvidas. Os profissionais devem reconhecer que as crianças têm opiniões claras e apresentam muitas sugestões sobre os procedimentos que poderiam ser mais adequados às crianças. Por exemplo, as crianças sugerem que deve ser levado em consideração

que não comunicam necessariamente da mesma maneira que os adultos, em especial quando são mais jovens.

Quando as crianças optam por participar nos processos judiciais, impõe-se fazer mais para facilitar a sua participação. As medidas tomadas devem basear-se numa avaliação individual da criança e ser adaptadas com base na sua idade, maturidade, nível de compreensão e possíveis dificuldades de comunicação, bem como nas circunstâncias do caso em particular.

«A juíza foi muito gentil e explicou de novo que não havia nenhuma razão para eu estar assustada, que ela não comia as pessoas – voltou a falar de forma amigável, brincalhona, e a dizer que sempre que eu sentisse necessidade de fazer uma pausa na audição, podia interromper e continuávamos depois se eu estivesse nessa disposição, ou terminávamos se assim o quisesse.» (Bulgária, sexo feminino, 16 anos, parte, caso de guarda de menores)

As crianças entrevistadas indicam que uma abordagem aberta, atenciosa, respeitosa e amigável é fundamental para que possam comunicar melhor os seus desejos e sentimentos.

Parecer 6 da FRA

Para facilitar a participação das crianças, os Estados-Membros da UE devem estabelecer procedimentos de avaliação individual obrigatórios e garantir orientações claras para que os profissionais com formação efetuem avaliações individuais adaptadas à idade e à criança. Ajudar as crianças em situações particularmente vulneráveis a expressar os seus pontos de vista pode exigir medidas especiais, incluindo a prestação de serviços de interpretação/tradução.

Fornecer aos profissionais regras e orientações sobre a audição de crianças

Ambos os profissionais e as crianças referem que o recurso a uma comunicação adaptada às crianças não é uma prática comum. Além disso, estão muitas vezes em falta, especialmente em processos cíveis, regras e orientações que indiquem explicitamente em que moldes os profissionais devem conduzir as audições. Consequentemente, em quase todos os Estados-Membros, tanto em processos penais como cíveis, as práticas de audição e o nível de adaptação da comunicação às necessidades das crianças dependem das competências específicos do profissional. Também variam dependendo do tribunal e da

região. Os profissionais entrevistados afirmam que os profissionais, especialmente agentes de polícia e juízes, não têm, regra geral, qualquer formação específica para conduzir audições com crianças.

Quando são fornecidas normas ou orientações mais normalizadas e circunstanciadas — como as orientações utilizadas na Finlândia ou no Reino Unido — o direito das crianças a serem ouvidas fica mais bem salvaguardado. Os profissionais observam que o número de audições diminui quando o comportamento dos profissionais tem em atenção uma maior adaptação às crianças — levando-as a sentirem-se mais seguras e, portanto, aptas a ter a uma participação mais eficaz.

Parecer 7 da FRA

Os Estados-Membros da UE e, se for o caso, a UE devem assegurar que os profissionais disponham de orientações claras e regras circunstanciadas sobre a audição de crianças. Trata-se de assegurar que utilizam corretamente as salvaguardas processuais exigidas na legislação nacional e da UE e que utilizam uma abordagem coerente e adaptada às crianças nas audições em processos penais e cíveis. Estas devem acompanhar uma normalização e coordenação dos procedimentos entre os diferentes atores e grupos profissionais no sentido de harmonizar as audições. Um intercâmbio de orientações e de práticas promissoras dentro e entre os Estados-Membros poderá ajudar a melhorar os procedimentos.

Prever tribunais especializados, painéis ou juízes para crianças

Nem todos os Estados-Membros têm tribunais, divisões ou painéis, penais ou cíveis, ou juízes especializados em trabalhar com crianças. Existe uma maior probabilidade de essas entidades ou juízes especializados recorrerem a profissionais especializados com formação em psicologia infantil e desenvolvimento da criança, a técnicas especializadas de audição de crianças e a mecanismos judiciais adaptados à criança. Haverá também probabilidade de esses tribunais disporem de instalações e materiais informativos adaptadas às crianças, bem como de instrumentos de salvaguarda — incluindo tecnologias de comunicação, como por exemplo ligações de vídeo.

Parecer 8 da FRA

Os Estados-Membros da UE devem considerar a criação de tribunais especializados para crianças ou divisões/painéis especializados dentro dos tribunais comuns com competências específicas em matéria de direitos das crianças e de justiça adaptada às crianças. Ajudar-se-ia assim a garantir que os casos que envolvem crianças fossem tratados em ambientes adequados às crianças. Também devem ser desenvolvidas unidades especializadas de profissionais que trabalham com crianças, inclusive dentro da polícia, do sistema judicial e das profissões forenses.

Utilização de instalações adaptadas a crianças na audição de crianças

O direito derivado da UE exige que as entrevistas a crianças vítimas de crimes em processos penais sejam realizadas em instalações concebidas ou adaptadas para o efeito. No entanto, as salas adaptadas às crianças — espaços onde existe a possibilidade de as crianças se sentirem confortáveis e seguras — não estão disponíveis enquanto prática comum. São utilizadas com maior frequência em audições no âmbito de processo penais e não cíveis — mas mesmo em processos penais, as crianças encontram muitas vezes os alegados criminosos em corredores ou salas de espera. Quando as crianças são ouvidas em escritórios normais ou no tribunal, as salas raramente são concebidas especificamente para audições de crianças, cabendo assim ao respetivo especialista a criação de um ambiente mais adaptado à criança.

Vários países têm envidado esforços no sentido de disponibilizar salas de audição adaptadas às crianças em processos penais, incluindo equipando esquadras de polícia com salas de entrevistas adaptadas às crianças — contendo habitualmente brinquedos, vídeos para gravar audições que serão utilizadas posteriormente em tribunal e outras ferramentas para a recolha de provas. Tanto os profissionais entrevistados como as crianças avaliaram de forma muito positiva essas salas especificamente adaptadas.

Embora a disponibilidade varie, a Polónia e a Bulgária desenvolveram «salas azuis» adaptadas às crianças, que também contêm um espaço de visualização atrás de um espelho refletor dos dois lados para juízes e outras pessoas indicadas. Os entrevistados também se referiram às «casas da criança» na Islândia e na Noruega, que fornecem serviços

interagências e multidisciplinares integrados para crianças vítimas de crimes e testemunhas num local propositalmente situado longe dos tribunais. Essas «casas da criança» também são utilizadas na Croácia, Dinamarca e Suécia; foram recentemente introduzidas em Chipre; e estão a ser desenvolvidas em Inglaterra (Reino Unido), Estónia e Espanha.

As crianças geralmente consideram o ambiente do tribunal intimidador e assustador e associam-no à criminalidade. Assim sendo, preferem audições conduzidas fora do ambiente do tribunal ou em salas de audições no tribunal, mas com características adequadas às crianças, às conduzidas no tribunal, ou em ambientes não adaptados às crianças — desde que também percecionem a abordagem dos profissionais como sendo adaptada às crianças.

Em diferentes Estados-Membros da UE, as crianças que participam em processos cíveis e penais têm opiniões construídas sobre o que deve ser um ambiente adaptado às crianças: deve ser fora do ambiente do tribunal, pintado com cores vivas, decorado com elementos adequados a crianças — como pinturas e desenhos feitos por outras crianças — e conter plantas ou flores. Além disso, tal como os profissionais entrevistados, as crianças indicam que os brinquedos ou jogos disponíveis devem ser apropriados a faixas etárias diferentes.

«Na minha opinião, [a sala do tribunal] não deve ser tão preta e branca, porque para mim, não sei descrever, mas foi horrível. Desastroso! Talvez devessem acrescentar algumas cores, por exemplo, verde, para que fosse um pouco mais alegre. Quando entrei, pareciam todos uns fantasmas. Comecei a pensar que lugar era aquele onde tinha entrado, com todos a olhar para mim, e depois o juiz entrou e também ele estava de preto e branco e com uma gravata preta... as cadeiras eram brancas, pretas, brancas, pretas, pretas, brancas, brancas, pretas...» (Croácia, sexo masculino, 15 anos, testemunha, caso de violência doméstica)

Parecer 9 da FRA

Os Estados-Membros da UE devem assegurar que as audições sejam conduzidas em instalações adaptadas às crianças, de preferência fora do ambiente do tribunal, uma vez que esse tipo de salas incentiva a uma participação efetiva das crianças e contribui para garantir o respeito pelos seus direitos. As instalações devem refletir as sugestões das crianças e ser pintadas com cores vivas e incluir elementos próprios para crianças, como pinturas feitas por outras crianças, plantas e uma variedade de brinquedos e jogos apropriados a várias faixas etárias.

Parecer 10 da FRA

Os Estados-Membros da UE devem procurar sistematicamente criar salas de audição e salas de espera separadas adaptadas às crianças, a utilizar por diferentes serviços, incluindo nas zonas rurais. Devem ser disponibilizadas salas de entrevistas adaptadas às crianças tanto para processos penais como cíveis, por forma a permitir que as crianças exerçam livre e plenamente o seu direito a serem ouvidas num espaço que lhes ofereça segurança e bem-estar. Dado que o fator mais importante para as crianças é o comportamento dos profissionais, o uso dessas salas tem de andar a par de audições conduzidas por profissionais com formação.

Disponibilização de apoio judiciário gratuito, incluindo o acesso gratuito e agilizado das crianças à representação por um advogado

A legislação da UE no domínio do direito penal concede às crianças vítimas o direito a aconselhamento jurídico ou a representação legal, que é gratuito sempre que a vítima não tenha recursos financeiros suficientes. As crianças vítimas devem dispor de um representante especial no caso de os titulares da responsabilidade parental não poderem representar a criança.

As Orientações das Nações Unidas em matéria de acesso a apoio judiciário nos sistemas de justiça penal, adotadas em 2012, estipulam que as crianças devem sempre estar isentas da verificação dos meios económicos. A legislação nacional em seis dos dez países objeto de estudo concede às crianças testemunhas o direito a assistência judiciária; este direito assiste às crianças em todos os Estados, com exceção do Reino Unido, em razão do seu sistema de direito comum. Contudo, cinco países da amostra exigem essa verificação. Além disso, os inquiridos de todos os países referem que não existe representação legal de crianças em processos de direito civil dado que as crianças têm de atingir uma determinada idade para terem capacidade jurídica. Nos processos de direito da família, muitas vezes os pais têm um advogado, mas a criança não. No entanto, em cinco dos países objeto de estudo, podem ser nomeados advogados ou tutores para representar os interesses da criança.

Os profissionais levantaram uma série de questões relativas ao acesso ao apoio judiciário, incluindo a falta de orientações sobre o pedido de assistência jurídica gratuita; a formação e a disponibilidade de advogados de menores especializados;

e a nomeação atempada e sistemática de representantes legais. Contudo, existem práticas promissoras em vários países. Por exemplo, em França, foram criados pontos de contacto em várias cidades, nos quais as crianças podem ter acesso a advogados especializados com vista a obter informações sobre os seus direitos, bem como aconselhamento e apoio em questões civis ou penais.

Independentemente da natureza do processo, as crianças entrevistadas raramente referem ter recebido apoio jurídico. Os resultados salientam que a prestação de apoio jurídico não está institucionalizada na maioria dos países. Algumas crianças não reconhecem advogados ou conselheiros jurídicos como fontes de apoio na medida em que consideram que estes não as informam devidamente sobre os processos e suas funções, bem como responsabilidades. Algumas crianças envolvidas em casos de guarda de menores referem beneficiar da representação legal dos seus pais, em vez de ter o seu próprio advogado. Em muitos casos, essas crianças não consideram o apoio prestado um fator positivo na medida em que entendem que esses profissionais dão prioridade aos interesses dos seus pais e não aos seus próprios sentimentos e anseios.

Parecer 11 da FRA

Os Estados-Membros da UE devem prestar assistência jurídica incondicionalmente a todas as crianças, incluindo o acesso gratuito à representação legal durante todo o processo. Além disso, todos os Estados-Membros devem assegurar que a prestação de assistência judiciária seja institucionalizada e que sejam fornecidas orientações claras sobre o acesso à assistência judiciária a todas as crianças e aos seus pais ou tutores. Devem estar disponíveis advogados de menores especializados para representar as crianças em processos cíveis e penais. Os obstáculos burocráticos, como a morosidade dos processos ou a verificação dos meios económicos, devem ser identificados e evitados.

Redução da duração dos processos

Dos dez Estados-Membros da União Europeia objeto do estudo, sete possuem disposições jurídicas específicas para prevenir atrasos indevidos nos processos judiciais penais em que participam crianças. Alguns limitam a duração dos julgamentos, enquanto

outros exigem que a celeridade seja uma prioridade nestes casos. Do mesmo modo, a legislação da UE estabelece, por exemplo, que as entrevistas com crianças vítimas sejam realizadas sem atrasos indevidos. Contudo, apenas três países dispõem de procedimentos de aceleração dos processos cíveis que envolvam crianças, e apenas em casos muito específicos.

O processo judicial será moroso em todos os Estados-Membros, quer pelos longos períodos entre as audições em diferentes fases processuais, quer pelo número de audições. Os profissionais observam que a cooperação multidisciplinar formal e informal contribui para reduzir o número de audições e a duração dos processos.

As crianças referem frequentemente a morosidade dos processos — tanto penais como cíveis — e afirmam que estes atrasos afetam negativamente a sua vida quotidiana. Criticam os longos períodos entre as audições em diferentes fases processuais, as múltiplas — muitas vezes repetitivas — audições perante numerosos profissionais e a própria natureza dos sistemas judiciais. Sugerem que apenas deveria ser necessário prestar declarações uma vez e dar prioridade aos processos em que participam crianças. Muitas crianças também observaram que as próprias audições eram demoradas, em parte, muitas vezes, devido aos longos tempos de espera antes de prestar depoimento. Da mesma forma, algumas crianças envolvidas em processos cíveis criticaram as longas avaliações a que estão submetidas nas audições conduzidas por assistentes sociais, em especial, nos casos de guarda de menores.

«Estavam presentes três pessoas e fizeram-me apenas uma pergunta: “Gosta do sítio, quer dizer, do centro onde está agora?” E eu respondi: “Sim, agora estou bem, estou bem”. Mas nunca ninguém me perguntou se eu queria ser adotada por alguém ou sair de onde estava e mudar para outro lugar... Não achei bem, porque me fizeram uma única pergunta e era como se eu tivesse jurado, quer dizer, uma pergunta só e ... estive lá dois minutos, e pronto... Também sei que uma criança deve lá estar mais do que dois minutos.» (Roménia, sexo masculino, 17 anos, parte, medida de proteção institucional)

Em contrapartida, as crianças envolvidas em casos de colocação numa instituição queixam-se de que as audições são tão curtas que não conseguem expressar os seus anseios e sentimentos sobre decisões importantes da vida que afetam o seu futuro.

Parecer 12 da FRA

Os Estados-Membros da UE devem assegurar que a morosidade dos processos penais e cíveis seja proporcional ao superior interesse das crianças, introduzindo salvaguardas eficazes para evitar atrasos indevidos e inúmeras e desnecessárias audições de crianças. O número total de entrevistas e audições em processos cíveis e penais deve ser claramente estabelecido por regras. Os Estados-Membros devem promover uma maior cooperação entre profissionais de diferentes áreas com o objetivo de reduzir o número de audições. A gravação de vídeo de audições deve passar a ser uma prática comum para reduzir o número de audições de crianças.

Parecer 13 da FRA

Os Estados-Membros da UE devem assegurar que a morosidade dos processos penais e cíveis seja proporcional ao superior interesse das crianças. Os profissionais devem assegurar mecanismos judiciais adequados por forma a evitar tempos de espera inutilmente longos e a dispor de profissionais com formação sensíveis às necessidades das crianças. Os profissionais também devem garantir que seja reservado tempo suficiente para a criança participar plenamente no processo, ou seja, para poder expressar os seus anseios e sentimentos.

Direito à informação

A investigação da FRA mostra que a maior parte dos Estados-Membros carece de requisitos claros, regras e práticas estabelecidas, deixando ao critério dos indivíduos que prestam a informação quando, sobre o quê e como informar as crianças. Em especial nos processos cíveis, a maioria dos Estados-Membros da UE dispõe de uma legislação bastante genérica sobre a obrigação de informar, que se aplica tanto a crianças como a adultos; crianças e profissionais referiram que nos processos cíveis as práticas informativas são em muito menor número do que nos processos penais.

O direito derivado da UE estabelece um direito à informação nos processos que envolvem vítimas de crimes. A diretiva relativa aos direitos das vítimas especifica que as crianças vítimas e os titulares da responsabilidade parental ou outros representantes legais devem ser informados de todas as medidas ou direitos especificamente centrados na criança. Prevê o direito geral da vítima à informação em diferentes fases dos processos e sobre questões específicas.

Procedimentos obrigatórios em matéria de informação às crianças: como, quando, o quê e por quem

Os profissionais são geralmente de opinião que os quadros jurídicos nacionais, tanto no plano civil como no penal, são demasiado generalistas. Carecem de pormenorização sobre onde, quando, o quê, como e por quem as crianças devem ser informadas. Verificam-se, pois, diferenças assinaláveis na prestação de informações, deixando numerosas as crianças mal informadas.

A prestação de informações é, aparentemente, insuficiente, tanto durante como após o processo, e particularmente no que respeita a decisões judiciais. Apenas dois dos países objeto de estudo exigem que as crianças recebam informações de forma adaptada às mesmas sobre a sentença e as consequências dos processos penais em que estão envolvidas. A obrigação de fornecer informações às crianças envolvidas em processos cíveis é ainda menos evidente. Na maioria dos casos, pelo facto de não terem capacidade jurídica, as crianças são informadas pelos seus pais ou representantes legais.

As crianças referem que é fundamental o momento em que a informação é prestada para as ajudar a entender os processos. Muitas vezes queixam-se de que não recebem informações e não são postas a par dos desenvolvimentos ocorridos durante o processo — por exemplo, sobre o paradeiro dos arguidos no processo criminal ou a presença de pais ou familiares em processos cíveis. As crianças sugerem que as informações devem ser fornecidas com a antecedência necessária para prepararem as audições e, posteriormente, de forma consistente ao longo de todo o processo, com intervalos regulares. Gostariam também de receber, dentro de um prazo razoável, informações sobre os possíveis tempos de espera antes das audições, a duração do processo e o veredicto e suas consequências.

«Eu acho que é importante informar uma criança, para ela poder entender o que se passa. Para que serve esse lugar: para que a criança se sinta mais confortável quando vai para lá. Para que saiba para onde vai e por que razão. [França, sexo feminino, 17 anos, parte, caso de proteção de menores (parentalidade inadequada)]

As crianças recomendam ainda que os profissionais forneçam orientações relativamente ao seu comportamento durante as audições e posteriormente deem a conhecer as reações, para que as crianças saibam como foi o seu desempenho nos tribunais e de que forma o seu depoimento influenciou o processo.

Disponibilização de informação adaptada às crianças

A legislação da UE obriga os Estados-Membros a assegurarem que a comunicação com as vítimas de crimes, incluindo as crianças, se processe numa linguagem simples e acessível, oralmente ou por escrito. Alguns países desenvolveram materiais adaptados às crianças para explicar o processo legal, os direitos da criança e o que terão de enfrentar no tribunal. Existe mais material de informação para as crianças vítimas e testemunhas em processos cíveis. Por vezes, limitam-se a fornecer às crianças o mesmo material que é utilizado para informar os adultos, sem o adaptar ao seu nível de linguagem e compreensão.

No Reino Unido (Inglaterra, Escócia e País de Gales), foram publicados vários folhetos informativos sobre processos cíveis e penais para diferentes faixas etárias. Os folhetos para crianças mais novas são altamente pictóricos e usam *puzzles* e jogos para captar o seu interesse, enquanto os folhetos para crianças mais velhas usam algumas imagens ou diagramas mais realistas e fornecem mais pormenores. No entanto, muitas vezes, esse material só está disponível através de organizações específicas ou organizações não governamentais (ONG), e não sistematicamente em todo o país. Mesmo quando se dispõe de material informativo geral para crianças, as notificações ou citações usam frequentemente a terminologia jurídica e não incluem linguagem adaptada às crianças, ou então são dirigidas diretamente aos pais.

As crianças raramente referem ter tido acesso a materiais adaptados às crianças, contudo, em todos os países, recomendam o recurso aos mesmos. Porém, na sua perspectiva, é mais importante complementar o material escrito com uma explicação oral de um adulto de confiança, a fim de garantir que entendem a informação corretamente. Em vários países, as crianças foram extremamente críticas face às citações, que, na generalidade, são entregues pela polícia. Quando estas são entregues sem explicação por agentes da polícia fardados, em veículos de serviço, as crianças dizem que se sentem assustadas e como se fossem elas os arguidos e não as vítimas ou testemunhas.

Parecer 14 da FRA

Os Estados-Membros da UE e, se for o caso, a UE devem assegurar que as disposições legislativas garantam o direito de todas as crianças à informação, bem como a sua coerente aplicação ao longo de todas as fases e tipos de processos. Estes devem definir claramente quem deve informar as crianças, onde, quando, como e sobre o quê. Devem estabelecer a autoridade responsável pela informação das crianças, reforçar o papel dos psicólogos e assistentes sociais relevantes na prestação da informação e alargar o âmbito da informação prestada às crianças em todas as fases do processo, utilizando múltiplos formatos.

Parecer 15 da FRA

Os Estados-Membros da UE devem assegurar que os profissionais evitem fornecer dados excessivos sobre os antecedentes de um caso, sem comprometer o seu conteúdo. A informação importante deve ser repetida durante todo o processo. Além de informações sobre procedimentos e direitos, a informação deve incluir orientações comportamentais e explicar de que forma o depoimento das crianças afeta os processos. As decisões judiciais e as suas implicações devem ser explicadas às crianças dentro de um prazo razoável. As informações após o julgamento devem incluir uma referência clara aos direitos do menor e às opções de que este dispõe, entre elas o direito de recurso e o acesso a serviços de apoio a posteriori.

A falta de divulgação sistemática e normalizada de informações adaptadas às crianças e de serviços de informação adequados torna difícil para as crianças a compreensão plena dos procedimentos, dos seus direitos e das consequências dos seus depoimentos. Essa situação impede a tomada de decisões informadas pelas mesmas e a sua plena participação.

Entrevistador: «Qual a melhor forma de informar uma criança?»

Menor: «Depende da idade. No caso das crianças com 6-7 anos de idade, é possível explicar com a ajuda de imagens, fotografias, textos [especiais]... Teria gostado de algo parecido. Quando se é jovem, é possível recorrer a jogos. É possível simular a reunião com o juiz antes da audição. Ajudá-las a compreender na sua própria linguagem, numa linguagem que não seja a dos adultos. Era bom que a criança não fosse informada apenas três dias antes. Acho que devia ser pelo menos um mês antes.» [França, sexo feminino, 17 anos de idade, parte — processo relacionado com a proteção de menores (parentalidade inadequada)]

Parecer 16 da FRA

Os Estados-Membros da UE devem garantir a existência de requisitos legais relativos à informação das crianças, de forma adaptada às mesmas antes, durante e depois das audições. Esta informação deverá abranger tanto o conteúdo como a forma, tendo em conta a idade e a maturidade das crianças. As informações adaptadas às crianças devem estar disponíveis de forma oral e por escrito ao longo de todo o processo. Todas as informações prestadas às crianças devem ser adaptadas ao seu nível de compreensão, idade e maturidade e ter em conta as suas necessidades específicas. Os Estados-Membros devem estabelecer regras e orientações claras a fim de integrar a aplicação deste direito tanto nos processos penais como nos cíveis, de modo a assegurar a disponibilização de informações adequadas sobre os processos que lhes dizem respeito e os seus direitos num formato normalizado e coordenado.

Parecer 17 da FRA

Os Estados-Membros da UE e, se for o caso, a UE devem assegurar que sejam sistematicamente elaborados materiais escritos, adaptados às necessidades das crianças e divulgados em todos os Estados-Membros, de forma a permitir explicar os direitos da criança, o processo judicial e as funções desempenhadas pelos vários profissionais. Devem ser utilizados diferentes canais e formatos, incluindo brochuras e folhetos disponíveis em linha, material impresso e audiovisual — como filmes ou programas de TV. A documentação legal, como as citações e notificações judiciais dirigidas às crianças, deve igualmente ser adaptada às crianças quer em termos de conteúdo, quer de formato. Em particular, de acordo com as recomendações das próprias crianças, os materiais devem ser acompanhados por uma explicação oral de um adulto, de preferência um profissional com experiência e conhecimento adequados. O material existente destinado às crianças deve ser amplamente partilhado e utilizado, incluindo o desenvolvido por instituições internacionais como o Conselho da Europa.

Disponibilização de serviços de apoio destinados a informar adequadamente as crianças e os pais

A diretiva relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e a diretiva relativa à luta contra

o abuso sexual e a exploração sexual, referem-se à necessidade de prestar assistência, apoio e proteção às crianças vítimas e, se necessário, às respetivas famílias, através de diversas medidas, incluindo avaliações individuais das necessidades de cada criança. O apoio deve ser concedido antes, durante e após o processo penal. A diretiva relativa aos direitos das vítimas exige que os serviços de apoio às vítimas forneçam, no mínimo, informações, aconselhamento e apoio sobre o seu papel no processo penal, incluindo preparação para a comparência em julgamento, de uma forma que tenha em conta as necessidades específicas da vítima. Prevê igualmente que os membros da família tenham acesso aos serviços de apoio às vítimas em função das suas necessidades e do nível dos danos sofridos em consequência da infração penal cometida contra a vítima.

Os serviços de apoio, especialmente os destinados às vítimas e às testemunhas, são particularmente importantes a fim de fornecer informações às crianças e aos seus pais, de preparar as crianças para as audições e de as acompanhar durante todo o processo, por exemplo, através de visitas domiciliárias e visitas de familiarização ao tribunal antes do julgamento. Os profissionais consideram também estes serviços vitais para a proteção geral das crianças. As crianças apreciam a possibilidade de receber as informações antecipadamente num ambiente adaptado às mesmas e por profissionais cujo comportamento avaliam como adaptado às crianças. Consideram, sem exceção, positivas as visitas domiciliárias e antes do julgamento, bem como o recurso a medidas e materiais adequados às crianças. As crianças apreciam igualmente o desenvolvimento de relações de confiança consistentes com os profissionais e a possibilidade de os contactar para fazer perguntas em qualquer fase do processo.

Embora sejam disponibilizados serviços de apoio na maioria dos Estados-Membros, existe uma perceção partilhada de que muito há ainda por fazer. Nos Estados-Membros em que não existem requisitos obrigatórios, os programas de apoio parecem centrar-se principalmente em casos muito graves, em tipos específicos de criminalidade, como o tráfico ou o abuso sexual, e nas vítimas, não necessariamente nas testemunhas. As crianças acreditam ser incapazes muitas vezes, tal como os seus pais, de tirar proveito dos serviços de apoio disponíveis por não recebem informações suficientes sobre os mesmos. As crianças envolvidas em processos penais e cíveis acreditam estar mais bem informadas e preparadas graças aos serviços de apoio nos processos penais, especialmente durante a fase que antecede o julgamento. As crianças queixam-se de que, nos processos cíveis, não dispõem de informações sobre o objetivo das audições e sobre as consequências dos seus depoimentos e das sentenças proferidas.

Parecer 18 da FRA

Os Estados-Membros e, se for o caso, a UE devem assegurar que sejam disponibilizados serviços de apoio a todas as crianças que participem em processos penais e cíveis, em todas as fases do processo. É preciso que as crianças e suas famílias sejam informadas sobre os serviços prestados. Os serviços de apoio devem ter em conta os importantes papéis desempenhados pelos pais e pelas pessoas de confiança quando prestam informações e apoio às crianças.

«Penso que precisam de explicar melhor às crianças que lá vão [à audição] por que razão [o painel] toma as decisões que toma, bem como aquilo que tiveram em consideração ao tomar essas decisões... Elas [as crianças] não compreendem isso, o que só causa ressentimento.» [Reino Unido, sexo masculino, 18 anos, (ouvido regularmente desde os 6 anos de idade) sujeito a decisão de controlo judicial]

Um único profissional de contacto para apoiar as crianças durante o processo

Os enquadramentos jurídicos nacionais — tanto penais como civis — são geralmente demasiado genéricos e não definem a quem cabe o papel de informar as crianças. Assim, é grande a variedade de pessoas que cumprem essa função. Nalguns países, os profissionais entraram em contradição ao referir quem é responsável por informar as crianças. Noutros, a ambiguidade jurídica leva ao envolvimento de vários profissionais. A tarefa é, segundo relatado, muitas vezes, deixada aos pais, independentemente de estarem bem informados ou de serem ou não partes neutras. No caso dos processos cíveis, são poucos os dados disponíveis sobre a ligação entre o apoio e a informação ou sobre as regras e orientações existentes para os profissionais.

As crianças dão conta de uma grande variedade de experiências ao receber informação. Consideram que tanto os pais como os profissionais devem informar as crianças. Preferem, geralmente, os seus pais, contudo, por vezes, sentem que estes não têm conhecimentos suficientes. As crianças informadas por profissionais num formato e com um conteúdo adaptados às mesmas avaliam esse facto de forma positiva. Em menor medida, as crianças referiram outras fontes de informação que podem ser usadas de forma complementar — incluindo sítios de internet e programas de televisão sobre tribunais.

Dispor do apoio contínuo de um profissional que acompanha a criança é uma garantia de que a criança — e os pais — são adequadamente informados, em especial durante os julgamentos longos. Esse fator garante igualmente que a criança receba apoio emocional contínuo por uma pessoa com formação adequada. Nas situações em que não é atribuído um único profissional, a tendência é subinformar as crianças. Em contrapartida, quando um profissional de apoio acompanha a criança, geralmente prepara-a e fornece-lhe informações, ou garante que atores competentes o façam. Alivia-se assim a pressão sobre os pais que podem não estar na melhor posição para informar convenientemente os filhos.

As respostas dos profissionais, bem como das crianças são esmagadoramente positivas sempre que existe acompanhamento de uma criança por um único profissional de apoio ao longo de todo o processo. São exemplos de práticas promissoras neste domínio os mediadores no Reino Unido, os consultores jurídicos na Alemanha e os especialistas em apoio a vítimas em vários outros Estados-Membros.

«Eles [organização de beneficência] estiveram presentes ao longo de todo o processo. Eram eles que andavam sistematicamente de um lado para o outro para me acompanharem enquanto eu estava à espera... Sim, foram um grande apoio.» (Reino Unido, sexo feminino, 19 anos de idade, vítima, caso de abuso sexual)

Parecer 19 da FRA

Os Estados-Membros da UE devem assegurar o acompanhamento da criança por parte de uma pessoa de confiança ao longo de todas as fases do processo judicial. Deverá ser nomeado um único profissional de contacto, responsável por:

- 1) prestar apoio emocional ao longo do processo;*
- 2) preparar a criança para diferentes fases do processo;*
- 3) fornecer as informações necessárias de forma adaptada à criança (incluindo verificar se a criança está ciente dos seus direitos e dos procedimentos);*
- 4) garantir a disponibilidade de formatos e medidas especiais para crianças com necessidades especiais, como as crianças estrangeiras não acompanhadas, as crianças a cargo de tutores ou do Estado, as crianças vítimas de violência doméstica e as crianças com deficiência.*

Este profissional de contacto deve adotar uma abordagem adaptada à criança; possuir formação suficiente e estar disponível com regularidade em todas as fases do processo; desenvolver uma relação de confiança contínua com a criança; servir de ligação e manter a coordenação com outros grupos envolvidos — como os serviços de apoio e de proteção à infância, agentes de polícia, juízes, procuradores, advogados e pais ou tutores. Esse profissional deve igualmente garantir que os pais, pais adotivos e pessoal da instituição de colocação estejam suficientemente informados sobre as mais importantes fases e questões do processo para que possam fornecer às crianças as informações e apoio adequados.

Caso não seja disponibilizada um profissional de contacto único, os Estados-Membros da UE devem assegurar que os diferentes atores responsáveis pela informação das crianças coordenem os seus esforços de forma eficiente.

Direito à proteção e à privacidade

As normas internacionais atribuem uma clara prioridade à proteção das crianças envolvidas em processos judiciais, incentivando simultaneamente a sua participação. É necessário um ambiente seguro e protegido para que as crianças participem de forma plena e efetiva, e para evitar os danos de uma nova situação traumática, o que passa também por garantir o direito da criança à privacidade e à confidencialidade.

Apoio às crianças sob a forma de proteção

Na maioria dos países, o número de crianças que referiu ter recebido apoio sob a forma de proteção é mais elevado nos processos penais do que nos cíveis. Nalguns casos, as crianças entendem existir amplo apoio, quer em termos de tempo, quer ao nível dos conteúdos nos processos penais. Noutros casos, as crianças, tanto nos processos penais como nos cíveis, queixam-se de que o apoio não é prestado de forma contínua, ou em todas as fases do processo, e depende, frequentemente, da iniciativa dos seus pais.

Parecer 20 da FRA

Os Estados-Membros da UE e, se for o caso, a UE devem assegurar que as crianças sejam sempre tratadas como pessoas que necessitam de proteção especial, tendo em conta a sua idade, maturidade, nível de compreensão e eventuais dificuldades de comunicação.

Os Estados-Membros devem assegurar que o apoio sob a forma de proteção esteja institucionalizado, disponível em todas as fases do processo e igualmente acessível para todas as crianças em diferentes locais, incluindo nas zonas rurais. Deverá ser prestado apoio especial às crianças em situações particularmente vulneráveis, como as pessoas com deficiência, com estatuto de migrante ou que vivam ao cuidado de uma família adotiva ou em lares de acolhimento. Esse apoio inclui a disponibilização de serviços de interpretação e tradução, aconselhamento e apoio psicológico e profissionais capacitados para identificar as necessidades específicas das crianças e responder às mesmas.

Parecer 21 da FRA

Os Estados-Membros da UE e, se for o caso, a UE devem assegurar que os sistemas de proteção das crianças assentem numa abordagem integrada e orientada para as mesmas, que tenha em conta não só as necessidades especiais das crianças em geral, mas também quaisquer outras vulnerabilidades, tais como as das vítimas ou testemunhas de abuso sexual ou violência doméstica, as crianças com deficiência, ou as migrantes.

Estabelecimento de salvaguardas processuais para assegurar a proteção das crianças

Os quadros jurídicos nacionais incluem uma variedade de medidas de proteção às quais é possível recorrer durante as audições. Entre elas constam a retirada dos arguidos da sala do tribunal e a utilização de vídeos gravados das audições antes do julgamento, ligações de vídeo para prestar depoimento e divisórias para separar visualmente as crianças dos arguidos. Contudo, na prática, estas medidas são frequentemente subutilizadas e, em geral, deixadas ao critério dos juízes. As crianças descreveram casos graves em que a sua proteção e segurança não foram garantidas.

A legislação dos Estados-Membros em matéria de salvaguardas de proteção das crianças vítimas — por exemplo, a utilização de gravações em vídeo ou o recurso a um profissional de apoio durante os processos — não se estende necessariamente às crianças testemunhas. Em vários Estados-Membros, estas salvaguardas também só estão disponíveis para testemunhas até uma certa idade. Por exemplo, na Finlândia, as crianças com menos de 15 anos de idade geralmente são questionadas apenas em entrevistas anteriores ao julgamento, em salas de audições adaptadas às crianças. No entanto, as crianças de 15 anos ou mais são ouvidas em salas normais do tribunal — mesmo quando completam os 15 anos de idade durante o processo judicial.

As crianças referiram claramente formas de aumentar o seu sentimento de proteção. Os profissionais devem ter essas sugestões em consideração ao escolher as medidas de proteção. Estas incluem a prestação de informações sobre a presença do arguido e outros elementos do processo; a possibilidade de escolherem se alguém — e quem — os acompanha durante as audições; a criação de ambientes adaptados às crianças; o recurso a técnicas de entrevista adaptadas às crianças; e a incorporação das opiniões das crianças no processo de partilha de informação.

Parecer 22 da FRA

Os Estados-Membros e, se for o caso, a UE devem estabelecer salvaguardas processuais e acompanhar a sua implementação a fim de garantir que todas as crianças que participem em processos judiciais sejam protegidas contra danos, uma possível nova situação traumática, a vitimização secundária e a identificação antes, durante e após o processo. Os profissionais devem levar em consideração as sugestões das crianças ao recorrer a medidas de proteção. Deve ser assegurada a igualdade de acesso às garantias processuais a todas as crianças, independentemente da idade e do papel desempenhado no processo. As salvaguardas processuais existentes para as crianças vítimas devem ser alargadas às crianças testemunhas em processos penais e às crianças envolvidas em processos cíveis.

São numerosas as crianças que relataram ter encontrado os arguidos em processos penais e cíveis, devido a insuficientes garantias processuais. Esses encontros indesejáveis com os arguidos e seus familiares — que muitas vezes ocorrem antes ou depois

das audições devido à falta de salas de espera adaptadas a crianças — são a principal fonte de receio para as crianças. Além disso, o sentimento de segurança das crianças é minado pela inexistência de entradas separadas e/ou por fracos dispositivos de segurança nos tribunais, como a falta de coordenação dos horários de chegada e saída das partes de modo a que as crianças não se cruzem com os arguidos. As crianças sentem igualmente receio face ao comportamento inadequado dos profissionais, a ambientes intimidadores, a uma falta geral de confidencialidade e à partilha de informações sem o seu consentimento.

«Vi-o no tribunal, algumas vezes. Cheguei a ficar petrificada, sentindo que não conseguia dar um passo adiante de tão apavorada que estava» (Polónia, sexo feminino, 18 anos, testemunha e vítima — caso de abuso sexual)

«Tive de aguardar fora da sala do tribunal, num banco. Senti, o tempo todo, receio de que alguém pudesse sair da sala do tribunal. Todos podem sair a qualquer momento. Por isso ficava, muitas vezes, a um canto ou andava de um lado para o outro... o meu pai biológico veio com os seus fiéis, com todos os seus amigos e ficaram no corredor, alguns aqui e outros ali. Fui levada por ali — o juiz conduziu-me por aquele espaço, tive que passar pelo meio de todas essas pessoas, o que foi realmente difícil, até chegarmos à sala do tribunal. O próprio juiz também não considerou a situação correta.» (Alemanha, sexo feminino, 14 anos de idade, parte — processo de guarda de menor)

Garantir o direito da criança à privacidade e à confidencialidade

A legislação da UE exige que os Estados-Membros salvaguardem a privacidade, a identidade e a imagem das crianças vítimas e que impeçam a divulgação pública de qualquer informação que possa conduzir à respetiva identificação. O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados exige a aprovação dos pais no caso das crianças com menos de 16 anos e a aprovação das crianças a partir dos 16 anos para a receção dos dados pessoais das mesmas. Por conseguinte, os quadros jurídicos nacionais exigem medidas destinadas a proteger a identidade e a privacidade das crianças que participam em processos penais. Nos processos cíveis, a extensão da proteção da privacidade difere consoante o domínio do direito civil em causa e o papel da criança no processo. Em três países, as medidas de autorregulação ajudam a garantir que os dados pessoais das crianças permaneçam confidenciais e sejam mantidos fora do alcance dos meios de comunicação e do público em geral.

Parecer 23 da FRA

Os Estados-Membros da UE devem introduzir medidas para evitar qualquer contacto entre crianças e arguidos e quaisquer outras partes que a criança possa considerar ameaçadoras. Essas medidas incluem ligações de vídeo ao vivo, divisórias para proteger as crianças dos arguidos, ou a retirada dos arguidos das salas do tribunal durante audições das crianças. Os Estados-Membros e, se for caso, a UE devem assegurar um ambiente adaptado às crianças em todas as fases do processo, que todos os tribunais e esquadras de polícia disponham de salas de espera adequadas e adaptadas às crianças e que existam entradas separadas. Estas medidas devem ser sistematicamente utilizadas para evitar o encontro entre as crianças e alegados perpetradores ou membros da família com quem estejam em conflito e para impedir que sejam colocadas num ambiente hostil enquanto aguardam para ser ouvidas ou quando participam em processos múltiplos.

As crianças referiram sentir medo e salientaram a insuficiência da confidencialidade e da proteção de dados quando participam em processos judiciais. Temem que os pormenores dos seus casos e os processos se tornem públicos. Várias crianças queixaram-se do facto de alguns pormenores relativos aos seus processos judiciais se terem tornado conhecidos nas suas escolas, comunidades ou bairros. Referiram sentir angústia quando as pessoas do seu ambiente conheciam o seu papel no processo, a sua situação familiar ou as decisões do tribunal. Afirmaram, igualmente, por vezes, terem sido intimidadas ou estigmatizadas pelos seus colegas ou na comunidade local devido a informações reveladas por professores, pais, familiares, profissionais ou pelos meios de comunicação social.

No entanto, de acordo com as experiências dos profissionais, poucas foram as crianças que relataram violações de dados pessoais resultantes da publicação de informações sobre seus processos judiciais. Algumas crianças referiram que os seus pais participaram em programas de TV, dando assim a conhecer publicamente os seus processos, que diziam respeito a abusos sexuais. As crianças mencionaram igualmente casos em que os meios de comunicação publicaram algumas informações e revelaram as identidades das crianças sem o seu consentimento. No entanto, algumas crianças também sugeriram que a publicidade nos meios de comunicação e um maior conhecimento sobre os casos entre o público poderia afetar positivamente a experiências das crianças por via da sensibilização da comunidade.

Parecer 24 da FRA

Os Estados-Membros da UE e, se for o caso, a UE devem assegurar a proteção por via de legislação e de medidas adequadas da identidade e da privacidade das crianças que participam em processos judiciais — por exemplo, retirando o público da sala do tribunal, ou utilizando ligações de vídeo em direto ou depoimentos gravados antes das audições. Devem ser tomadas medidas para garantir que os dados pessoais das crianças permaneçam estritamente confidenciais e sejam mantidos fora do alcance dos meios de comunicação social e do público em geral. As gravações devem ser armazenadas de forma segura, e as identidades das crianças protegidas em linha, em todas as áreas do direito e independentemente do papel da criança no processo. Os dados pessoais só devem estar acessíveis e poder ser transferidos quando absolutamente necessário e tendo sempre em conta o superior interesse e a opinião da criança.

Direito à não discriminação

A Diretiva relativa aos direitos das vítimas prevê que os direitos das vítimas sejam aplicados de forma não discriminatória, mas também que as vítimas sejam reconhecidas e tratadas de forma «personalizada» em todos os contactos com os serviços de apoio às vítimas ou autoridades competentes em processos penais. Os profissionais entrevistados mostraram diferentes níveis de consciencialização e de compreensão quanto à necessidade de prestar serviços especializados às crianças que tenham em conta os seus antecedentes étnicos ou nacionais, género ou qualquer deficiência, entre outros. Nalguns dos Estados-Membros objeto do estudo, os profissionais concentraram-se mais na discriminação contra as crianças ciganas envolvidas em processos judiciais, enquanto noutros se centraram nas crianças com deficiência, crianças estrangeiras ou vítimas de tráfico internacional. Os profissionais manifestaram preocupação pelo facto de a sua falta de especialização tornar os serviços menos acessíveis a certos grupos. Nalguns Estados-Membros, foram identificadas várias iniciativas positivas. Por exemplo, no Reino Unido, estes incluem a tradução de material informativo para crianças em diferentes línguas; o recurso a agentes de polícia do sexo feminino para entrevistar as raparigas vítimas de abuso sexual; a disponibilização de intérpretes, inclusivamente para linguagem gestual; e orientações para os procuradores sobre as entrevistas a pessoas com deficiência cognitiva.

As crianças não salientaram a questão da discriminação. Ao invés, muitas afirmaram ter sido tratadas de forma justa e respeitadora. Além disso, numerosas crianças descreveram terem sentido uma «discriminação positiva» e terem sido tratadas de forma mais atenciosa por serem crianças. No entanto, nas situações em que a discriminação foi referida de forma mais notória, a mesma prendia-se com a idade. As crianças que se queixaram de ser tratadas injustamente com base na idade foram, sobretudo, as envolvidas em processos cíveis.

«Percebi que se fosse mais velha, as minhas escolhas teriam tido um pouco mais de importância, coisa que lamentei, as escolhas de uma criança de 5, 10 ou 15 anos de idade são igualmente importantes.» [França, sexo feminino, 17 anos de idade (ouvida entre os 6 e os 17 anos), parte, parentalidade inadequada]

Um dos momentos cruciais ocorre em torno dos 14 anos. As crianças com menos de 14 anos referiram ter sido tratadas de forma diferente devido à sua idade; consideram que os profissionais não as levam suficientemente a sério e não tiveram em conta suas declarações, opiniões, anseios ou sentimentos. Perceberam que os adultos têm um melhor acesso à justiça e podem participar mais livremente nos processos que lhes dizem respeito, por conseguirem transmitir melhor as suas opiniões. Algumas crianças comprovaram isso comparando a sua participação quando eram mais jovens com sua experiência à medida que cresciam, concluindo que sua participação melhorou quando já eram mais velhas porque conseguiam expressar melhor os seus sentimentos e porque, nessa altura, os profissionais as ouviam. No entanto, muitas crianças — incluindo as com idades superiores a 14 anos — queixaram-se de que os profissionais as trataram como adultos ou de forma demasiado infantil, sem ter em conta a sua maturidade. Em menor grau, as crianças declararam ter sido discriminadas com base na sua origem social, género, papel no âmbito do processo, ou origem étnica. Por exemplo, as crianças ciganas referiram ter sido alvo de tratamento injusto em Espanha e na Bulgária, assim como o fizeram as crianças de língua russa, na Estónia, bem como crianças as francesas de raças ou etnias não maioritárias.

Entrevistador: Estava presente alguém que falasse a sua língua?

Criança: «Não, não havia. Eram búlgaros.» (Bulgária, sexo masculino, 14 anos, testemunha — caso de assassinato)

Parecer 25 da FRA

Os Estados-Membros da UE e, se for o caso, a UE devem assegurar que as salvaguardas processuais incluam medidas de não discriminação e garantam que os serviços sejam adaptados às necessidades e vulnerabilidades específicas das crianças. As informações devem ser fornecidas numa linguagem que as crianças possam compreender, adaptada — por exemplo — à sua língua materna ou às barreiras linguísticas encontradas pelas crianças com deficiência. Os profissionais devem receber apoio, orientação e formação suficientes para atender às diferentes necessidades das crianças ou, quando isso não for possível, encaminhar as crianças para serviços especializados.

Parecer 26 da FRA

Os Estados-Membros da UE devem prestar especial atenção às questões do fácil acesso à justiça e da necessária assistência jurídica, bem como da representação legal e do apoio às crianças em situações especialmente vulneráveis, tendo também em conta as potenciais necessidades de interpretação e tradução, ou barreiras, como deficiências físicas ou de outra natureza. Deverão ser envidados esforços no sentido de facilitar o acesso à justiça às crianças em situação de vulnerabilidade, como as que vivem na pobreza, as ciganas e as refugiadas, as requerentes de asilo ou as migrantes separadas da família, prestando especial atenção às crianças que foram vítimas de discriminação, como as vítimas de crimes de ódio. Devem ser disponibilizados dados sobre o acesso das crianças à justiça relativamente a todas as crianças, discriminados por grupos.

O princípio do superior interesse da criança

Tanto a Carta dos Direitos Fundamentais como o direito derivado da União Europeia identificam o superior interesse da criança como uma consideração primordial, sendo que o conceito está inserido

na maioria dos quadros normativos dos Estados-Membros da UE. No entanto, a maioria dos entrevistados de todos os países entendem esse conceito como um termo complexo e vago, altamente subjetivo. Referem igualmente não dispor de ferramentas para identificar, avaliar e comunicar a forma como os superiores interesses podem ser salvaguardados.

As crianças entrevistadas pareciam ter dificuldades em entender o conceito de superior interesse; algumas apenas foram capazes de discutir após uma explicação. Metade das crianças, tanto em processos penais como cíveis, declarou que os seus superiores interesses foram respeitados. Com essa afirmação pretendem, em geral, dizer que a sentença foi consentânea com suas expectativas ou que, de acordo com a sua perceção, os processos judiciais tinham sido globalmente justos, claros e adaptados às crianças. Nos processos penais, essa afirmação remetia sobretudo para o facto de os arguidos terem sido punidos com penas de prisão; de as penas não terem sido demasiado brandas; e de as crianças não terem ficado com a sensação de que os direitos do arguido ou da criança acusada haviam prevalecido sobre os seus próprios direitos. Nos processos cíveis, os elementos identificados pelas crianças como não tendo respeitado o seu superior interesse incluem o peso dos direitos dos pais nos casos de guarda de menores e o sentimento de não terem sido ouvidas pelos profissionais no que respeita às medidas relativas a situações de integração em famílias de acolhimento ou de colocação numa instituição. As crianças envolvidas em processos relativos à colocação de crianças em instituições indicaram que os resultados correspondiam ao seu superior interesse quando não eram separadas dos seus pais. No entanto, nestes últimos casos, as crianças reconheceram igualmente que, nas situações em que profissionais lhes explicaram as decisões e as razões por que estas satisfaziam o seu superior interesse, a sua perceção poderia mudar e poderiam concordar que o seu superior interesse havia sido salvaguardado.

Entrevistador: «A decisão do tribunal sobre onde deve ficar e com quem deve ficar foi tomada no seu superior interesse?»

Criança: «Sim, porque às vezes acontece que as crianças querem voltar para casa, mas não podem, porque os pais abusam do álcool, batem nos filhos. Neste caso, é melhor para os filhos ficarem numa instituição, porque lá ninguém bebe ou lhes bate.» (Polónia, sexo masculino, 11 anos, parte — caso de colocação numa instituição)

Parecer 27 da FRA

Para garantir o superior interesse da criança, os Estados-Membros da UE e, se for o caso, a UE têm de garantir critérios claros na legislação que permitam identificar e avaliar o superior interesse da criança — tendo em conta as suas opiniões, identidade, proteção e segurança, bem como quaisquer situações de vulnerabilidade. O princípio do superior interesse deve ser amplamente implementado. A determinação do superior interesse da criança pressupõe um processo multidisciplinar. As disposições legais devem igualmente exigir relatórios sobre a avaliação do superior interesse da criança. Devem ser elaboradas regras, orientações e protocolos para a avaliação. Os profissionais devem assegurar que as crianças compreendam o conceito de superior interesse, nomeadamente, ao explicar o processo e os seus resultados.

Formação de profissionais

A necessidade de formar pessoal que trabalhe com vítimas ou potenciais vítimas consta do direito penal derivado da UE. A Diretiva relativa aos direitos das vítimas alarga a necessidade de formação a diferentes grupos de profissionais, incluindo agentes de polícia, profissionais do direito e serviços de apoio às vítimas — a fim de lhes permitir reconhecer as vítimas e de as tratar de forma respeitadora, profissional e não discriminatória.

A investigação mostra que os profissionais de todas as áreas do sistema de justiça infantil não possuem a especialização e formação necessárias para trabalhar com crianças. Segundo apurado, os profissionais do direito beneficiarão de formação sobre a interação com crianças, enquanto os assistentes sociais deverão receber formação sobre a legislação relacionada com as crianças. Os profissionais consideram que a formação é limitada e que está, sobretudo, disponível a título voluntário. Além disso, as limitações de tempo e a falta de recursos impedem habitualmente uma participação sistemática em programas de formação. Os orçamentos de formação foram reduzidos e, em muitos casos, a participação depende da gratuidade.

Mesmo com outras salvaguardas, a falta de especialização e formação dos profissionais que trabalham com crianças resulta, muitas vezes, em más práticas, podendo causar danos físicos e emocionais às crianças. Afeta também a forma como os direitos das crianças são considerados ao longo do processo. Os entrevistados avaliam o comportamento dos profissionais face às crianças de forma

muito mais positiva quando tiveram a possibilidade de receber formação específica. Por exemplo, os assistentes sociais concluíram que os agentes de polícia que, na Finlândia, receberam formação obrigatória sobre audições com crianças eram altamente competentes a entrevistar crianças. Os profissionais indicaram ainda que a formação pode reforçar as competências e o conhecimento de técnicas já adquiridos. De igual modo, as crianças avaliam de forma mais positiva os profissionais que pertencem a grupos que recebem uma formação mais sistemática. Por exemplo, as crianças avaliam de forma mais positiva os assistentes sociais, com maior probabilidade de ter antecedentes e experiência profissional adequados, do que os profissionais do direito, que muitas vezes não têm experiência de trabalho com crianças.

Em geral, os profissionais devem ser formados a fim de ser sensíveis às necessidades das crianças, bem como de compreender os seus sentimentos e anseios. Os profissionais devem viabilizar e permitir que as crianças façam escolhas informadas de entre as salvaguardas processuais disponíveis.

Parecer 28 da FRA

Os Estados-Membros da UE devem assegurar que todos os profissionais em contacto com crianças recebam formação sobre os direitos da criança, comunicação verbal e não verbal e linguagem adaptadas às crianças, desenvolvimento infantil e legislação criminal e civil relacionada com crianças. Os profissionais devem ter formação para identificar as necessidades distintas de crianças de diferentes faixas etárias, de modo a poder interagir e comunicar com as mesmas de forma adequada. Deverá ser promovida formação geral e especializada para juizes e procuradores. A formação deverá ser obrigatória para os profissionais da linha de frente, como os agentes da polícia e os funcionários dos tribunais. Deverão ser desenvolvidos módulos de formação específicos, destinados a diferentes profissionais, tendo em conta as respetivas funções.

Parecer 29 da FRA

Os Estados-Membros da UE devem assegurar que as audições de crianças apenas sejam conduzidas por profissionais com formação, e que a formação em audições de crianças seja obrigatória e contínua para os profissionais. Isso pressupõe aumentar as oportunidades de formação, o número de profissionais com formação na audição de crianças e a presença de profissionais especializados e com formação durante as audições. Os profissionais que ouvem as crianças devem ter formação específica sobre técnicas de interrogação adequadas, sobre as orientações existentes em matéria de audição de crianças e sobre a base jurídica aplicável.

Parecer 30 da FRA

Os Estados-Membros da UE devem assegurar que todos os profissionais em contacto com crianças possuam formação que lhes permita informar adequadamente as crianças, tanto no que toca ao conteúdo como ao formato, explicar todos os elementos dos processos de forma adaptada às crianças e verificar a capacidade de compreensão das mesmas. Isso deverá igualmente permitir que as crianças tomem decisões informadas sobre sua participação nos processos judiciais.

Parecer 31 da FRA

Os Estados-Membros da UE devem assegurar que a formação seja organizada a nível nacional, a fim de proporcionar igualdade de oportunidades de participação a todos os profissionais e, desse modo, ajudar a evitar o tratamento desigual das crianças em razão do local onde vivem. A formação deve ser complementada pela supervisão e pelo intercâmbio multidisciplinar de práticas entre os profissionais. Paralelamente, deverão ser dados incentivos à formação de profissionais por parte dos Estados-Membros, promovendo o intercâmbio de práticas promissoras dentro e entre os Estados-Membros, bem como o desenvolvimento de módulos de formação da UE.

Cooperação multidisciplinar

Os profissionais afirmam que, para garantir uma justiça adaptada às crianças, é crucial que os diferentes profissionais envolvidos coordenem os seus esforços e cooperem — ao longo de todas as fases do processo. Quando os profissionais cooperam no âmbito de determinado processo, avaliam as crianças como estando mais bem preparadas, informadas e apoiadas, o que significa que a participação das crianças é facilitada e que a sua proteção é assegurada com maior eficácia.

Os inquiridos consideram existir falta de mecanismos de coordenação entre os profissionais. Essa situação redundava na morosidade dos processos e na não harmonização das práticas. A perceção geral é a de que o desenvolvimento de procedimentos operacionais poderia melhorar a coordenação. Neste sentido, os profissionais avaliaram positivamente práticas como o recurso à tutoria conjunta na Finlândia e no Reino Unido; unidades médicas multidisciplinares especializadas na Croácia, França e Espanha; e modelos formais de cooperação multidisciplinar, como o Modelo de Munique, na Alemanha.

As respostas das crianças confirmam as recomendações dos profissionais sobre a promoção da coordenação com vista à redução de possíveis efeitos negativos para as crianças — tais como repetições de audições e falta de salvaguardas e informações processuais.

Parecer 32 da FRA

Os Estados-Membros da UE e, se for o caso, a UE devem assegurar que as associações profissionais e outros atores relevantes promovam a cooperação institucional e uma abordagem multidisciplinar. Devem igualmente ser promovidos procedimentos operacionais normalizados entre os profissionais, a fim de fomentar a cooperação.

Disponibilidade de recursos

Os profissionais registaram reiteradamente a insuficiência dos recursos humanos e financeiros atribuídos. Os juizes e os assistentes sociais sofrem com consideráveis volumes de trabalho e a escassez de pessoal. Os recursos afetados não correspondem ao volume de processos ou às necessidades das crianças que participam nos processos. Mesmo em países com enquadramentos legislativos nacionais considerados sólidos, as medidas de austeridade são vistas como potencialmente prejudiciais à sua implementação ou às medidas subjacentes às boas práticas existentes. A necessidade de recursos adequados — e a falta dos mesmos — é ilustrada pelo baixo número de crianças que indicam ter recebido material de informação adaptado a crianças ou ter sido ouvidas em locais de audição adaptados a crianças. Não deve subestimar-se a importância de comportamentos profissionais sensível às crianças para a garantia de um processo adaptado às crianças.

Parecer 33 da FRA

Os Estados-Membros da UE e, se for o caso, a UE devem garantir a existência de recursos adequados para satisfazer as necessidades das crianças em todos os tipos de processos judiciais e em termos de conteúdo e de tempo. Os recursos humanos e financeiros devem ser afetados de forma adequada de modo a que os locais das entrevistas estejam equipados com tecnologia de gravação em condições de funcionamento e sejam desenvolvidas e divulgadas orientações e protocolos, bem como material de informação adaptado às crianças. Os custos podem ser reduzidos através de intercâmbios regionais de materiais desenvolvidos, ou do uso múltiplo de locais de audição por diferentes atores. Devem ser afetados mais recursos financeiros a fim de permitir disponibilizar serviços de apoio e promover a formação e coordenação, juntamente com uma abordagem multidisciplinar, entre os profissionais.



Cerca de 2,5 milhões de crianças participam anualmente em processos judiciais em toda da União Europeia (UE), na sequência do divórcio dos pais, ou como vítimas ou testemunhas de crimes. Embora a sua participação efetiva nesses processos seja vital para melhorar o funcionamento da justiça, o tratamento das crianças no âmbito dos sistemas de justiça continua a ser uma preocupação. A Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) estudou até que ponto os direitos das crianças a serem ouvidas, a serem informadas, a serem protegidas e não discriminadas são efetivamente cumpridos na prática. Esse exercício incluiu extensas entrevistas com profissionais e crianças envolvidos em processos judiciais. O primeiro relatório deu a conhecer os pontos de vista dos profissionais. O presente relatório centra-se nas perspectivas das crianças, dando a conhecer os seus pontos de vista sobre os fatores que impedem a sua plena participação e os esforços que podem ajudar a superar esses obstáculos. Tal como no primeiro relatório, sublinha que há ainda muito caminho a percorrer para tornar a justiça em toda a UE verdadeiramente adaptada às crianças.

Informações complementares:

Para consulta do relatório na íntegra sobre *Child-friendly justice — Perspectives and experiences of children involved in judicial proceedings as victims, witnesses or parties in nine EU Member States*, ver: <http://fra.europa.eu/en/publication/2017/child-friendly-justice-childrens-view>

Entre outras publicações relevantes incluem-se:

- FRA (2015), *Child-friendly justice — Perspectives and experiences of professionals on children's participation in civil and criminal judicial proceedings in 10 EU Member States*, Luxemburgo, Serviço das Publicações, <http://fra.europa.eu/en/publication/2015/child-friendly-justice-perspectives-and-experiences-professionals-childrens>, e o seu resumo, <http://fra.europa.eu/en/publication/2015/child-friendly-justice-perspectives-and-experiences-professionals-summary> (disponível em 24 línguas)
- FRA-ECtHR (2016), *Manual de legislação europeia sobre os direitos da criança*, Luxemburgo, Serviço das Publicações, <http://fra.europa.eu/en/publication/2015/handbook-european-law-child-rights> (disponível em 22 línguas)
- FRA (2015), *Victims of crime in the EU: the extent and nature of support for victims*, Luxemburgo, Serviço das Publicações, <http://fra.europa.eu/en/publication/2014/victims-crime-eu-extent-and-nature-support-victims>
- FRA (2015), *Violence against children with disabilities: legislation, policies and programmes in the EU*, Luxemburgo, Serviço das Publicações, <http://fra.europa.eu/en/publication/2015/children-disabilities-violence>, e o seu resumo, <http://fra.europa.eu/en/violence-children-disabilities-eu-summary> (disponível em 24 línguas)
- FRA (2014), *A tutela das crianças privadas de cuidados parentais — Manual destinado a reforçar os regimes de tutela para que respondam às necessidades específicas das crianças vítimas do tráfico de seres humanos*, Luxemburgo, Serviço das Publicações, <http://fra.europa.eu/en/publication/2014/guardianship-children-deprived-parental-care-handbook-reinforce-guardianship> (disponível em 23 línguas)
- FRA (2013), *Child rights indicators in the field of family justice*, documento de base, <http://fra.europa.eu/sites/default/files/child-friendly-justice-indicators-v1-o.pdf>

Para uma visão geral das atividades da FRA sobre os direitos da criança, consultar: <http://fra.europa.eu/en/theme/rights-child>.



Serviço das Publicações

© Agência Europeia dos Direitos Fundamentais, 2017
Foto: © FRA

FRA – AGÊNCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA

Schwarzenbergplatz 11 – 1040 Viena – ÁUSTRIA
Tel.: +43 158030-0 – Fax: +43 158030-699
fra.europa.eu – info@fra.europa.eu
[facebook.com/fundamentalrights](https://www.facebook.com/fundamentalrights)
[linkedin.com/company/eu-fundamental-rights-agency](https://www.linkedin.com/company/eu-fundamental-rights-agency)
twitter.com/EURightsAgency



Print: ISBN 978-92-9491-484-2, doi:10.2811/92231
PDF: ISBN 978-92-9491-487-3, doi:10.2811/686651